



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro-Relator
Benedito Antônio Alves



Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

População estimada (2014)	12.414
Área territorial (Km ²)	1.191,875
IDHM (2010)	0,643
PIB per capita preço corrente (2012)	R\$ 13.164,87
Orçamento (2014)	R\$ 22.579.851,11

EXERCÍCIO 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

EQUIPE

Luana Pereira dos Santos

Jonathan de Paula Santos

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato

Sumário

Introdução	7
1. Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	14
2.1. Instrumentos de Planejamento	14
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	14
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	14
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	15
2.2. Alterações Orçamentárias	15
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	16
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	18
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	18

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	19
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	21
2.4. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	22
2.4.1. Análise da despesa por função de governo	23
2.4.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	24
2.5. Análise do estoque de Restos a Pagar	25
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal	27
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	28
3.2.1. Resultado Primário	28
3.2.2. Resultado Nominal	29
3.3. Limite de Endividamento	30
4. Gestão Previdenciária	32
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	32
4.2. Projeções Atuariais	32
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde	33
5.2. Educação	33
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	33
5.2.2. Recursos do Fundeb	34
5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo	35
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38
6.4. Endividamento Geral	38

7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1 Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	42
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	42
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2013	49
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2013	52
9. Conclusão.....	59
10. Alertas, Determinações e Recomendações	61
Anexo – Análise das Contrarrazões	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Constituição Estadual: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jandir Louzada de Melo, no dia 30 de março de 2015, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, segundo ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passamos a apresentá-lo.

O capítulo 1 consiste no próprio parecer prévio.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício de 2014. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, o capítulo 7 apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2014, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os

aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2014 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2013.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Esclarecemos que o relatório e a proposta de parecer não foram concluídos no prazo constitucional tendo em vista a necessidade de conclusão da fase contraditória, conforme determinação do Relator na DM-GCBAA-TC 00248/15, de 15.09.2015 (fls. 4283/4286), que decidiu pelo adiamento em homenagem ao devido processo legal e seus corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

1. Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 53, §5º da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, compete ao Prefeito prestar contas anualmente a Câmara Municipal, até 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício financeiro.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2014;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Prefeito representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 23, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Jandir Louzada de Melo, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, conforme os achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, demonstra que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal e/ou as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não refletem a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e demais normas contabilidade do setor público, consoante as distorções consignadas na fundamentação do parecer prévio.

TCE-RO, Sala das Sessões, data.

Conselheiro Presidente Edílson de Sousa Silva

Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves

Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiro Paulo Curi Neto

Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Ausência e intempestividade no envio de documentos/relatórios obrigatórios, conforme achado de auditoria A1, constante do relatório preliminar (fls. 4229/4278);
2. Divergência entre os dados informados através do SIGAP e os constantes da Prestação de Contas;
3. Inconsistência no preenchimento do TC-18 (Demonstrativo das Alterações Orçamentárias);
4. Inconsistências no saldo da dotação atualizada no Balanço Orçamentário;
5. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa;
6. Inconsistência na Demonstração de Fluxo de Caixa;
7. Divergência no saldo da Dívida Ativa;
8. Divergência no saldo da conta Estoque;
9. Divergência no saldo da conta Imobilizado;
10. Inconsistência na evidenciação do resultado patrimonial no Balanço Patrimonial;
11. Ausência de integridade/fidedignidade do saldo da conta Demais Créditos e Valores de Curto Prazo;
12. Inconsistência no saldo do Passivo Financeiro e Permanente; e
13. Divergência no saldo do Superávit/déficit Financeiro apurado Balanço Patrimonial.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e entesouramento de recursos do Fundo em valor superior ao limite de 5%.
2. Divergência no saldo financeiro do FUNDEB.
3. Excessiva alteração do orçamento.
4. Inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa.
5. Não atingimento da meta de resultado nominal.
6. Desempenho negativo da arrecadação do IPTU.
7. Inobservância às determinações exaradas pelo Tribunal em relação aos últimos três exercícios: Decisão nº 296/2012 (itens II “a”, “b”, “i”, “j” e “k” e III); Decisão nº 249/2013 (itens IV “a”, “b” e “c” e V); e Decisão nº 415/2013 (item II, subitens 2.1; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10 e 2.11).

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas à Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 654, de 25 de novembro de 2013, para o período 2014/2017, elaborado pelo atual Prefeito, Jandir Louzada de Melo. A Lei estimou um custo total para o período de R\$ 28.376.581,72.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 655, de 26 de novembro de 2013, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2014 (R\$)

Descrição	2014
Receitas Primárias	21.755.977,00
Despesas Primárias	15.343.555,00
Resultado Primário	2.301.982,00
Resultado Nominal	-8.631.148,00
Dívida Pública Consolidada	7.390.916,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.410.851,00

Fonte: Lei nº 655/13 (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 659, de 10 de dezembro de 2013, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2014, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 22.579.851,11 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 081/2013 - GCBAA (Processo nº 4009/2013).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (20% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 45.263.351,62, o equivalente a 200% do orçamento inicial. Tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	22.579.851,11	100%
(+) Créditos Suplementares	60.100,00	0%
(+) Créditos Especiais	22.842.403,47	101%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0%
(-) Anulações de Créditos	219.002,96	-1%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	45.263.351,62	200%
(-) Despesa Empenhada	19.620.779,05	87%
= Recursos não utilizados	25.642.572,57	114%

Fonte: Decretos de Créditos Adicionais abertos e Leis

Embora o ente não tenha ultrapassado a autorização prévia (abertura de créditos suplementares na ordem de 20%) concedida na LOA, destaca-se o percentual excessivo (101,43%) das alterações orçamentárias realizadas no período, sendo 0,27% e 101,16%, respectivamente, por meio dos créditos suplementares e especiais. A situação, independente de autorização, evidencia a ausência de atendimento aos pressupostos do planejamento em razão do excesso de alterações entre o que foi autorizado por meio do planejamento inicial e a execução do orçamento.

Com efeito, a composição das fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos, detalhada na tabela abaixo, evidencia que 99,04% das modificações no orçamento ocorreram por meio da fonte de recursos “recursos vinculados”.

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00%
Anulações de parcial ou total	219.002,96	0,96%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	22.683.500,51	99,04%
Total	22.902.503,47	100%

Fonte: Decretos de Créditos Adicionais abertos e Leis

IRREGULARIDADE

- Infringência aos pressupostos do planejamento (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em razão da excessiva alteração do orçamento.

DETERMINAÇÃO

- à Administração que se atente para a necessidade de inclusão no orçamento da programação decorrente de recursos vinculados, que possuem base confiável, evitando-se excessivas modificações no orçamento e, ainda, abstenha-se de realizar o cancelamento de empenhos para posterior remissão em exercício seguinte utilizando os créditos adicionais.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2011 a 2014) - R\$

Discriminação	2011	2012	2013	2014
1. Receitas Correntes Arrecadadas	19.686.493,92	20.958.847,45	20.539.083,99	22.179.239,80
2. Despesas Correntes	15.604.301,18	17.540.492,51	16.921.836,01	18.272.358,53
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	4.082.192,74	3.418.354,94	3.617.247,98	3.906.881,27
4. Receitas de Capital Arrecadadas	528.658,92	306.917,39	653.119,43	482.379,83
5. Despesas de Capital	3.362.352,92	2.374.253,80	2.696.874,36	1.348.420,52
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-2.833.694,00	-2.067.336,41	-2.043.754,93	-866.040,69
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	20.215.152,84	21.265.764,84	21.192.203,42	22.661.619,63
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	18.966.654,10	19.914.746,31	19.618.710,37	19.620.779,05
9. Resultado Orçamentário (7-8)	1.248.498,74	1.351.018,53	1.573.493,05	3.040.840,58

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que o resultado pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha a composição do resultado, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2011 a 2014) - R\$

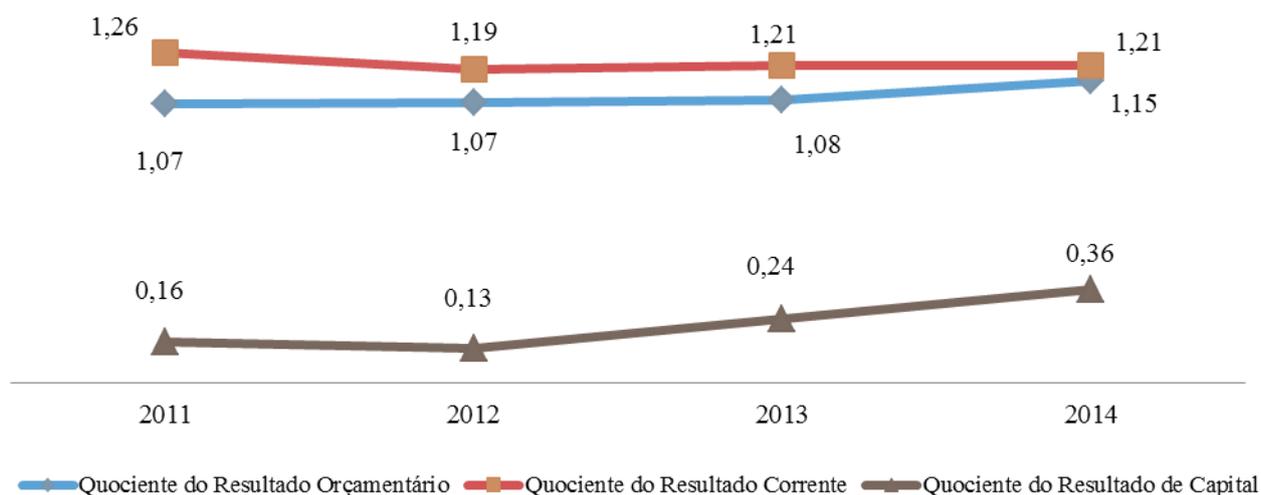
Instituição	2011	2012	2013	2014
Executivo e Câmara Municipal	95.636,88	153.537,03	1.231.505,95	1.724.146,94
Instituto de Previdência	1.152.861,86	1.197.481,50	341.987,10	1.316.693,64
Resultado Orçamentário	1.248.498,74	1.351.018,53	1.573.493,05	3.040.840,58

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

Destaca-se a composição do superávit apurado em que o déficit do orçamento de capital (866.040,69) é suportado pelo superávit do orçamento corrente, indicando uma situação positiva, visto que, os recursos correntes estão financiando os investimentos.

Corroborando com a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes dos quatro anos foram suficientes para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 200.237.340,92**, o equivalente a **99%** da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

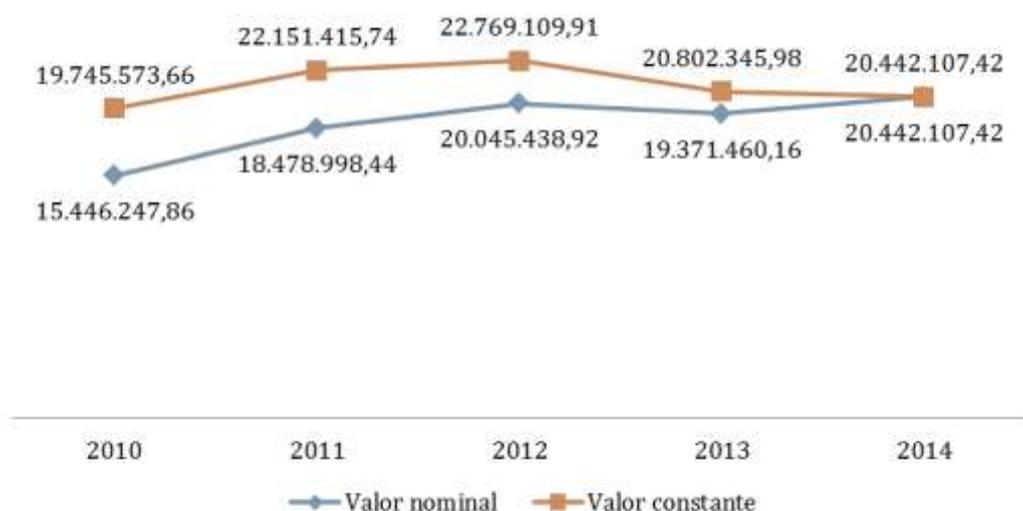
Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	R\$ % (b/a)
Receitas Correntes	22.629.348,73	22.179.239,80	97,87%
Receita Tributária	1.163.307,98	704.848,65	3,11%
Receita de Contribuições	1.642.720,83	1.787.841,97	7,89%
Receita Patrimonial	624.050,27	647.391,94	2,86%
Receita de Serviços	0,00	160.456,04	0,71%
Transferências Correntes	18.936.005,37	18.639.437,06	82,25%
Outras Receitas Correntes	263.264,28	239.264,14	1,06%
Receitas de Capital	22.871.427,55	482.379,83	2,13%
Transferências de Capital	22.871.427,55	482.379,83	2,13%
Total	45.500.776,28	22.661.619,63	100,00%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias. O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos cinco anos em valores nominais, quanto em valores constantes devidamente atualizados pelo Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2010 a 2014) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2010 a 2014) houve um aumento da RCL em valores nominais, entretanto, a evolução ficou abaixo do índice de inflação do período.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

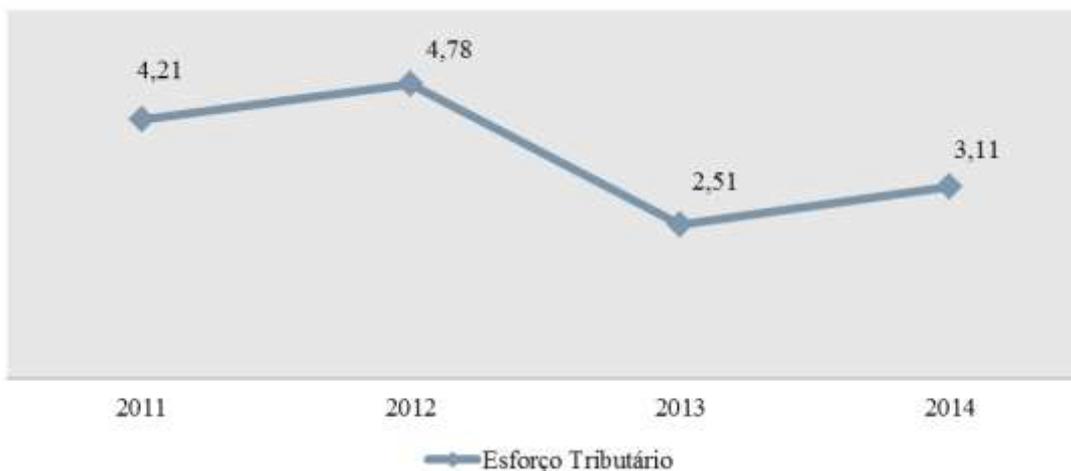
Composição da receita tributária (2011 a 2014) - R\$

Receita	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita de Impostos	706.328,12	3,49	811.172,07	3,81	464.931,70	2,19	633.114,24	2,79
IPTU	139.099,89	0,69	146.625,82	0,69	93.334,92	0,44	90.902,47	0,40
IRRF	226.129,67	1,12	162.450,32	0,76	87.062,36	0,41	103.893,01	0,46
ISSQN	296.843,05	1,47	407.167,82	1,91	246.599,41	1,16	415.048,82	1,83
ITBI	44.255,51	0,22	94.928,11	0,45	37.935,01	0,18	23.269,94	0,10
Taxas	45.113,49	0,22	121.947,03	0,57	66.307,05	0,31	71.734,41	0,31
Contribuições de Melhoria	99.311,43	0,49	84.278,52	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	850.753,04	4,21	1.017.397,62	4,78	531.238,75	2,5	704.848,65	3,11
Total de Receita Arrecadada	20.215.152,84	100	21.265.764,84	100	21.192.203,42	100	22.661.619,63	100

Fonte: Anexo 2

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

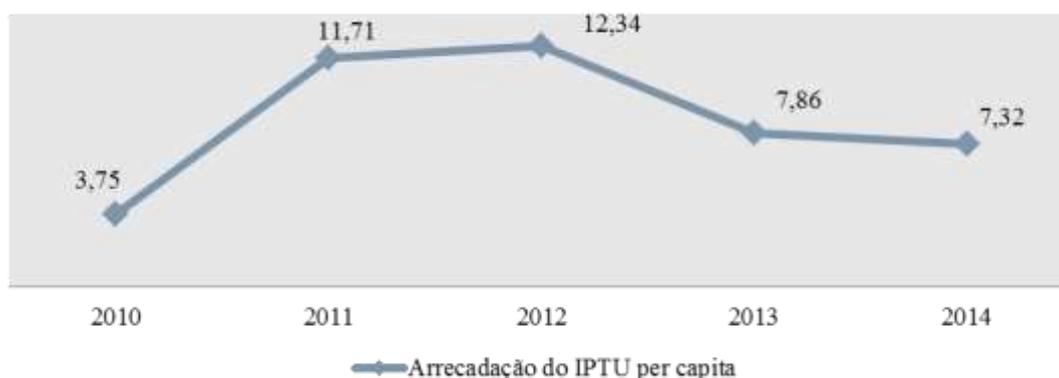
Evolução do Quociente Esforço Tributário (2011 a 2014) - %



Destaca-se a interrupção na evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas a partir do exercício 2013, cujo quociente caiu quase à metade e no exercício de 2014 teve leve recuperação. Além disso, os dados revelam o baixo percentual (3,11%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Outro destaque se dá em relação à arrecadação do IPTU, evidenciada no gráfico a seguir (evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 anos), ou seja, o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante (12.414 habitantes). Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2010 a 2014) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

Destaca-se a involução na arrecadação *per capita* do imposto nos últimos 2 exercícios, involução também verificada nominalmente (R\$ 139.099,89 em 2011; R\$ 146.625,82 em 2012; R\$ 93.334.,92 em 2013 e R\$ 90.902,47 em 2014). Considerando que tal imposto, em tese, tem uma regularidade positiva, principalmente nas municipalidades que se encontram em desenvolvimento e com planos de regularização fundiária, o índice de arrecadação alcançado evidencia o aumento da dependência das transferências constitucionais.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao princípio da eficiência (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal, c/c art. 11 da LRF), ante o inexpressivo desempenho da arrecadação do IPTU.

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

O valor arrecadado no valor de R\$ 38.674,93, referente à dívida ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente a 5% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$ 739.394,65). O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos:

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2010 a 2014)



IRREGULARIDADE

- Infringência ao princípio da eficiência (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal, c/c art. 11 da LRF), ante o inexpressivo desempenho da cobrança da dívida ativa.

DETERMINAÇÃO

- À Administração, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações inseridas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº101/2000, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: 4.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; 4.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; 4.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições inseridas na Lei Estadual n. 2.913/12, de 3 de dezembro de 2012; e 4.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	21.244.341,15	18.272.358,53	86%
Pessoal e Encargos Sociais	12.701.062,28	11.926.173,03	94%
Juros e Encargos da Dívida	51.205,44	0,00	0%

Outras Despesas Correntes	8.492.073,43	6.346.185,50	75%
Despesas de Capital	23.001.610,28	1.348.420,52	6%
Investimentos	22.789.082,16	1.321.557,56	6%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	212.528,12	26.862,96	13%
Reservas de Contingência e do RPPS	1.254.824,85	0,00	0%
TOTAL	45.500.776,28	19.620.779,05	43%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Destaca-se que o município executou apenas 43% da despesa planejada, percentual extremamente baixo, devido, sobretudo, à baixa execução dos créditos adicionais especiais abertos com recursos vinculados (convênios entre o Município e a União), conforme se verifica no item 2.2. A realização de somente 8,6% do valor estimado para receita de convênio como fonte de recurso para a abertura dos créditos adicionais especiais mostra que a receita orçamentária foi superestimada, em percentual superior a 100% da previsão inicial, evidenciando a má gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2012 a 2014)

Função	2012		2013		2014		R\$
		%		%		%	
01-Legislativa	693.189,62	3,66	830.382,50	4,17	852.595,27	4,35	
04-Administração	4.352.497,88	22,95	3.106.204,17	15,6	2.577.919,58	13,14	
08-Assistência Social	653.263,41	3,44	924.446,23	4,64	1.031.696,85	5,26	
09-Previdência Social	474.328,22	2,50	625.804,88	3,14	832.914,25	4,25	
10-Saúde	3.707.628,20	19,55	4.210.706,96	21,1	3.955.412,98	20,16	
12-Educação	6.833.854,22	36,03	7.424.795,42	37,3	7.463.288,11	38,04	
13-Cultura	0,00	0,00	16.772,09	0,08	40.167,48	0,2	
15-Urbanismo	1.768.658,99	9,33	1.646.818,67	8,27	1.494.798,84	7,62	
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20-Agricultura	0,00	0,00	337.312,14	1,69	170.009,49	0,87	

26-Transporte	0,00	0,00	445.725,23	2,24	897.907,52	4,58
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	343.595,49	1,73	302.000,00	1,54
Total	18.964.957,31	100	19.914.746,31	100	19.618.710,37	100

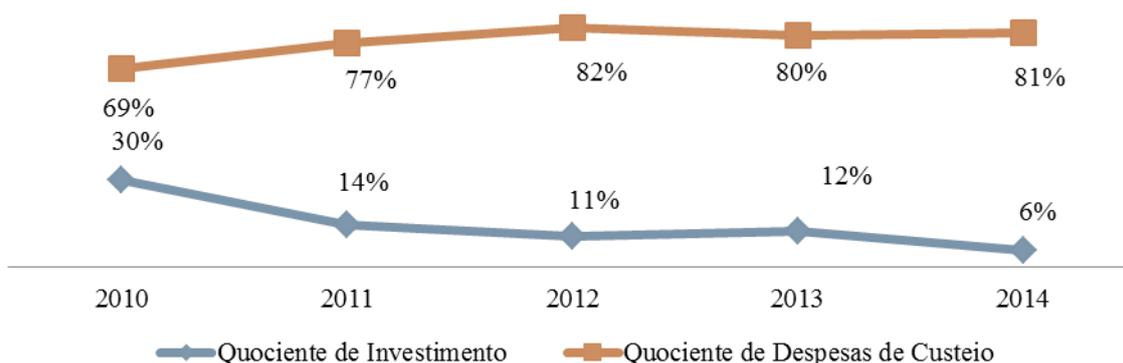
Fonte: Anexo 8

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Educação (36,60%), a Saúde (23,79) e a Administração (15,05%).

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2010 a 2014)



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (6%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,06. Destaca-se negativamente a diminuição pela metade do nível de investimentos no período comparado ao exercício anterior (2013).

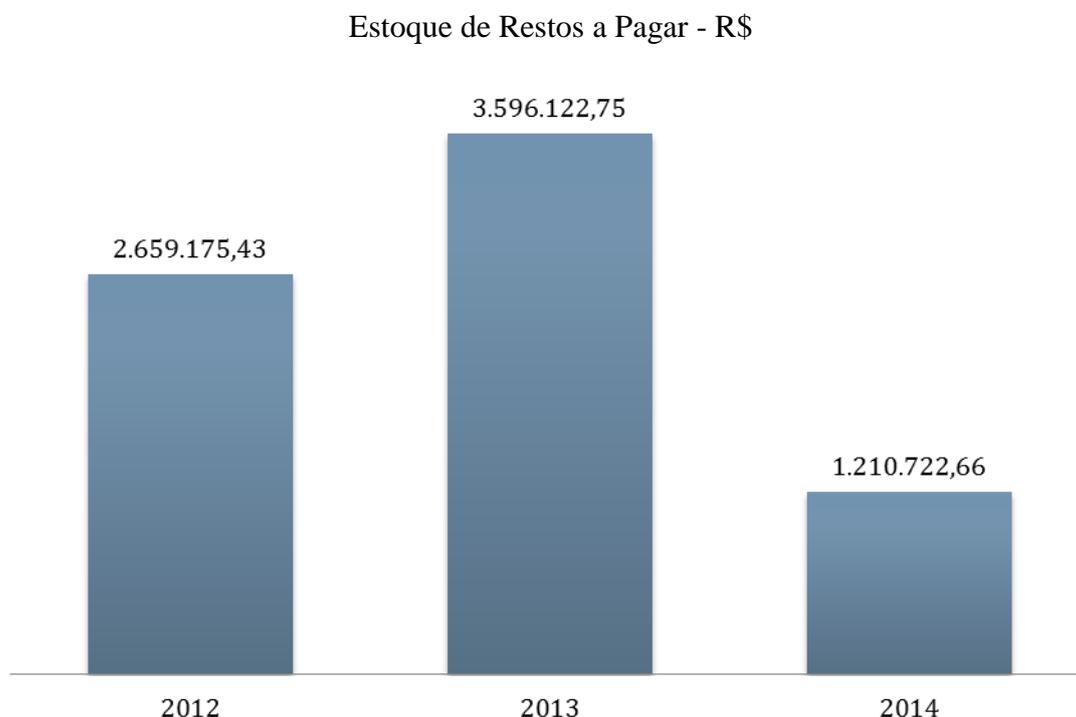
Outro destaque negativo, considerando-se todo o período analisado, é o aumento paulatino das despesas com a manutenção administrativa, chegando ao patamar de 81% da receita total, o significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,81 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, essas despesas que não venham a ser pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas, com obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração, mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas não liquidadas.

O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos e reinscritos em restos a pagar nos últimos três anos. No valor referente a cada exercício, estão incluídos não apenas os restos a pagar inscritos no exercício de referência, mas também os reinscritos, isto é, aqueles inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram executados. Nesse sentido, é uma medida do estoque de restos a pagar que, ao final de cada ano, se transferiu para o exercício seguinte.



O saldo no exercício representa 4,83% dos recursos empenhados (19.620.779,05), e diminuiu 67% em relação ao saldo do exercício anterior.

2.7. Análise do Resultado Financeiro

O resultado financeiro evidencia o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quão equilibrada é a situação financeira.

O resultado financeiro deve ser detalhado, haja vista, que o resultado pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha a composição do resultado, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Descrição	2013	2014
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	10.828.311,00	11.488.637,43
2. Passivo Financeiro - Consolidado	3.403.373,57	1.046.460,17
3. Superávit ou Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	7.424.937,43	10.442.177,26
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	5.867.103,20	7.181.346,84
5. Superávit ou Déficit Financeiro – Autarquias	-	-
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	219,78	-
7. Superávit ou Déficit Financeiro (3-4-5-6) (Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara)	1.557.614,45	3.260.830,42

Destaca-se, mesmo expurgado o resultado do Instituto de Previdência no período analisado, a evolução do resultado financeiro do Executivo, indicando uma situação positiva.

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL; neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2014)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	10.445.176,56	589.251,92	11.034.428,48
2. Receita Corrente Líquida - RCL		20.442.107,42	
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	51,10%	2,88%	53,98%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2014 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2014 (Lei nº 655, de 26 de novembro de 2013) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2014.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Receitas Primárias	21.755.977,00	22.014.227,69	Atingida
Despesas Primárias	15.343.555,00	17.702.220,47	Não atingida
Resultado Primário	2.301.982,00	2.725.535,11	Atingida
Resultado Nominal	(8.631.148,00)	341.922,77	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	7.390.916,00	1.385.569,17	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	(6.410.851,00)	(2.611.243,18)	Não atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2014
1. Receitas Primárias	22.014.227,69
2. Despesas Primárias	17.702.220,47
3. Resultado Primário (1-2)	2.725.535,11
4. Meta fixada na LDO	2.301.982,00
5. % realizado = (3/4)*100	118,41

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Verifica-se que o resultado apurado representou 118,41% da meta.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2013 e 2014.

Demonstração do Resultado Nominal (2013 e 2014)

R\$

Discriminação	2013	2014
1. Dívida Consolidada	714.702,93	1.385.569,17
2. Deduções	4.338.735,12	3.996.812,35
Disponibilidade de Caixa bruta	4.952.566,02	4.298.648,81
Demais haveres financeiros	340.729,09	340.729,09
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-954.559,99	-642.565,55
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-3.624.032,19	-2.611.243,18
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	0,00	0,00
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-3.624.032,19	-2.611.243,18
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	-1.722.651,51	341.922,77
8. Meta fixada na LDO	-8.631.148,00	-8.631.148,00
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	19,96	-3,96

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

O município projetou para o exercício de 2014 meta idêntica de resultado nominal estabelecida para o exercício anterior (8.631.148,00), revelando ausência dos pressupostos do planejamento e da gestão fiscal responsável.

Sobressai-se, por sua vez, o resultado apurado em 2014, de R\$ 341.922,77, distante da meta fixada na LDO, puxado tanto pelo aumento do valor nominal da dívida consolidada (saldo final de R\$ 1.385.569,17) como pela diminuição da disponibilidade de recursos.

A ausência do cumprimento da meta definida demonstra inconsistência da execução das ações desenvolvidas pelo ente com o seu planejamento, já que, as metas não são apenas um número, mas sim, um cenário/projeção que possibilite à Administração o alcance de objetivos futuros, tendo em vista, a sua programação de curto e longo prazo, como por exemplo, a realização de investimento com recursos próprios ou por meio da realização de uma operação de crédito.

Assim, considerando o grande descompasso entre o resultado e o planejado especialmente para as metas de Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida, bem como a relevância desses parâmetros na ação planejada na administração, foram comprometidos os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) não foram mantidos, destacando-se o fato do estoque nominal da dívida consolidada no período ter aumentado consideravelmente, contribuindo para o resultado da dívida consolidada líquida, bastante aquém da meta.

IRREGULARIDADE

- Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (artigo 11 da Lei Municipal nº 655, de 26 de novembro de 2013), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

DETERMINAÇÃO

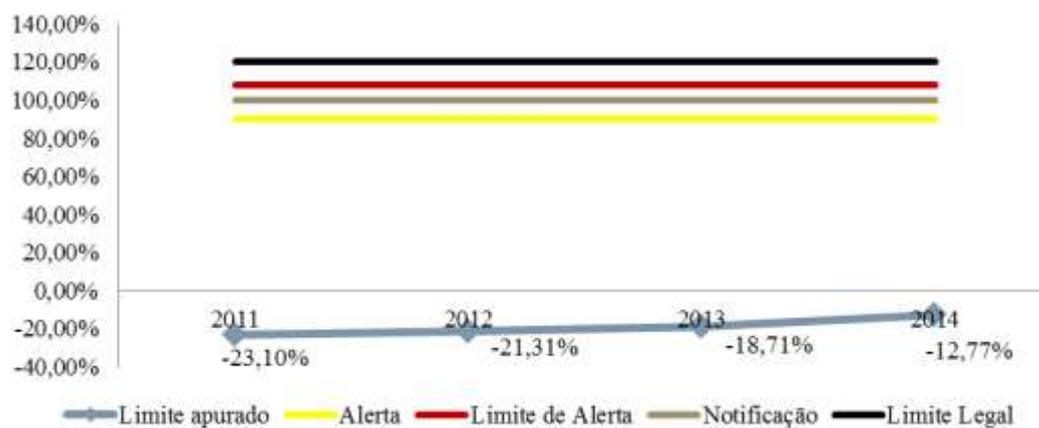
- À Administração, que ao elaborar o projeto de diretrizes orçamentárias para o exercício 2018, adote mecanismos técnicos mais eficazes, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto das normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2011 a 2014.

Evolução do limite de endividamento (2011 a 2014)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2014 (-12,77%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2014.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2014)

Discriminação	2012	2013	2014
1. Receitas Previdenciárias RPPS	1.823.286,38	1.174.901,35	2.407.165,96
2. Despesas Previdenciárias RPPS	632.370,40	832.914,25	1.092.922,32
3. Resultado Previdenciário (1-2)	1.190.915,98	341.987,10	1.314.243,64

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$ 1.314.243,64, o equivalente a 384% do resultado do exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, a projeção atuarial do município projeta superávits de execução até o final do período apresentado, 2087.

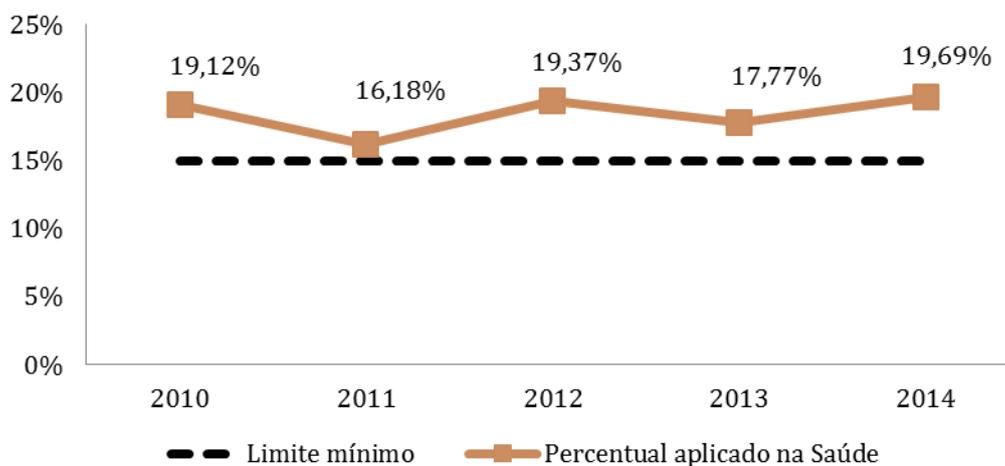
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.469.810,74, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 19,69% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 12.544.009,92), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 77, III, e § 4º, do ADCT. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação na Saúde (2010 a 2014)

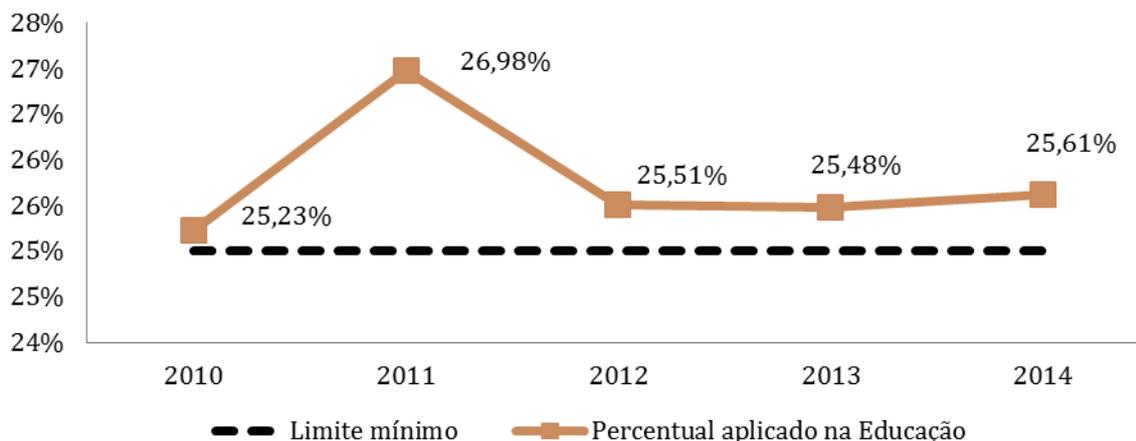


5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.212.564,84, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 25,61% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 12.544.009,92), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:

Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2010 a 2014)



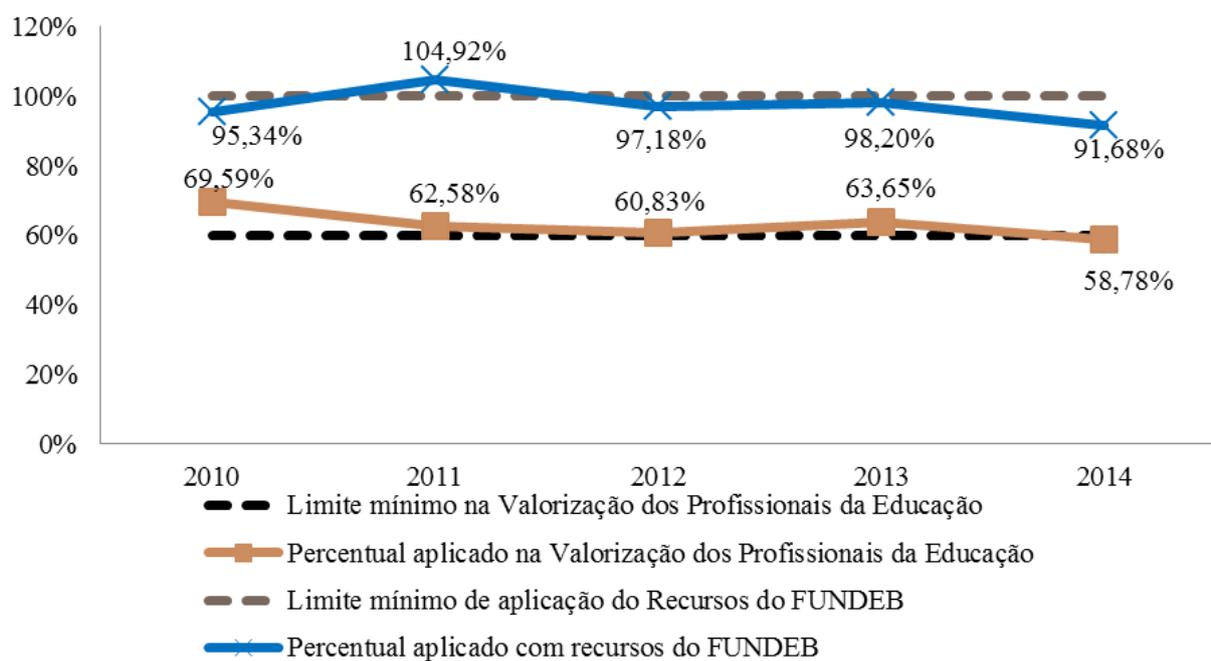
5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 4.002.477,50, equivalente a 91,68% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Básica o valor de R\$ 2.566.353,07, o que corresponde a 58,78% do total da receita, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Destaca-se que o art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 preconiza a utilização integral dos recursos no exercício financeiro em que forem creditados, excetuando, tão somente, que até 5% destes sejam utilizados no 1º trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Já o município entesourou 8,32% dos recursos no ano.

Os extratos e conciliações bancárias das contas correntes vinculadas à execução do Fundeb evidenciam saldos de R\$ 1.170,41, montante que não concilia com o saldo financeiro apurado no Fundo, de R\$ 314.810,26, havendo, portanto, indicativo de que houve utilização dos recursos do Fundeb para custeios de outras despesas, em desvio de finalidade.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação no período:



IRREGULARIDADE

- Infringência ao art. 198, § 2º, III, c/c artigo 60, inciso XII, ADCT, ambos da CF, art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007, em virtude da não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e pelo entesouramento de recursos do Fundo em valor superior ao limite de 5%.
- Infringência ao art. 198, § 2º, III, c/c art. 212, da CF e art. 6º, da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007, pela divergência no saldo financeiro do FUNDEB.

5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2014
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	531.238,75
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	18.245.112,30
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	86.017,83
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	12.306.050,93
5. N° de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	12.414
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7%
7. Limite - Total de Despesa do Poder Legislativo Municipal (4 x 6)	861.423,57
8. Limite - Repasse Financeiro previsto na Lei Orçamentária do Município	858.491,00
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	852.807,96
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo (7 ÷ 4)	6,93%

Fonte: Análise Técnica

Extrai-se do quadro acima que o Município, no decorrer do exercício de 2014, repassou o valor de R\$ 852.807,96, o equivalente a 6,93% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Na análise técnica preliminar, ao ser confrontado o valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$ 858.491,00) com o valor efetivamente repassado ao Legislativo, constatou-se que este foi inferior ao limite fixado na LOA, correspondente a um percentual de 0,66%, incluindo-se tal achado - em descumprimento ao disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988 - para realização de audiência dos responsáveis.

Todavia, nesta oportunidade, verificamos que o Poder Legislativo devolveu ao Executivo no final do exercício de 2014 o valor de R\$ 2.632,18, correspondente a saldo de recursos não utilizados. Assim, o valor que efetivamente deixou de ser repassado pelo Executivo à Câmara Municipal foi de R\$ 3.050,86 ou 0,36% do autorizado na LOA, importância essa materialmente irrelevante.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 e 2014)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	36.425.490,43	41.810.531,82
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	36.188.008,85	39.635.933,33
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,01	1,05

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos dois exercícios superávits no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2012 a 2014)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2012	2013	2014
1. Ativo Circulante	9.125.834,59	11.218.509,01	11.857.619,55
2. Passivo Circulante	2.964.594,88	1.079.067,08	743.036,66
Liquidez Corrente (LC)	3,08	10,40	15,96

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 15,96. Frisa-se, estão incluídos na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2012 a 2014)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2012	2013	2014
1. Ativo Circulante	8.637.688,31	10.819.669,22	11.857.619,55
2. Ativo Realizável a Longo Prazo	340.729,09	725.749,34	840.114,14
3. Passivo Circulante	2.964.594,88	1.079.067,08	743.036,66
4. Passivo Não-Circulante	4.365.877,46	6.238.527,98	6.930.814,00
Liquidez Geral (LG)	1,22	1,58	1,65

Nota-se a discrepância entre a liquidez corrente e a liquidez geral, que se deve à concentração de dívidas no longo prazo, correspondentes em maior parte (R\$ 5.545.244,83) às provisões matemáticas previdenciárias. Para cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza R\$ 1,65 de recursos de curto prazo e longo prazo.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2012 a 2014)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2012	2013	2014
1. Ativo Total	26.847.824,57	28.885.796,61	31.419.100,70
2. Passivo Circulante	2.964.594,88	1.079.067,08	743.036,66
3. Passivo Não-Circulante	4.365.877,46	6.238.527,98	6.930.814,00
Endividamento Geral (EG)	0,27	0,25	0,24

Indica que a cada um R\$ 1,00 de obrigações com terceiros, o município disponibiliza de recursos de curto e longo prazo o valor de R\$ 0,24. Revela, também, que a composição do capital de terceiro (passivo exigível) representa 24% do passivo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2014, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2014 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2014.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 53 da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1 Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 53, §5º, Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, compete ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 31 de março do ano subsequente ao encerramento do exercício financeiro.

7.1.2 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, que consistem nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos. Foram adotadas neste trabalho as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis consolidadas ao planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados em determinada circunstância. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3 Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2014 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2014 não refletem a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

A opinião modificada foi fundamentada em 13 (treze) distorções identificadas. Os principais motivos para a emissão da opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas do Município de 2014 são:

- Ausência e intempestividade no envio de documentos/relatórios obrigatórios;
- Inconsistência entre as informações da Receita orçamentária e das Contas Patrimoniais informadas através do SIGAP e as da Prestação - Anexo 1;
- Inconsistência no preenchimento do TC-18, colunas da fonte de recursos (excesso de arrecadação) e (excesso de arrecadação Convênio), conforme as leis e decretos abertos no período;
- A previsão e a dotação atualizada demonstrada no Balanço Orçamentário divergem da soma entre a dotação inicial mais os valores abertos de créditos adicionais no período;
- Ausência de confirmação de 100% do saldo da conta de disponibilidade informado no Balanço Patrimonial e os saldos nos extratos bancários, a distorção foi apurada por meio da Auditoria (Processo nº 2983/15) em que não foram confirmados os saldos de disponibilidade nas contas do Poder Executivo;
- Os valores demonstrados na Demonstração de Fluxo de Caixa (Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, Caixa e Equivalente de Caixa inicial e Caixa e Equivalente de Caixa final) são inconsistentes com os valores evidenciados no Balanço Patrimonial;
- Divergência no saldo da Dívida Ativa (saldo inicial e na movimentação do período) em relação ao apurado e ao apresentado pela Administração;
- Divergência entre o saldo da conta Estoque evidenciada no Balanço Patrimonial e o saldo da movimentação apurada;
- Divergência entre o saldo da conta Imobilizado evidenciada no Balanço Patrimonial e o saldo da movimentação apurada;
- Divergência entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o evidenciado no Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial;
- Ausência de integridade/fidedignidade do saldo da conta Demais Créditos e Valores de Curto Prazo;
- Inconsistência entre o valor classificado no Passivo total no Balanço Patrimonial e o demonstrado no quadro de demonstração do superávit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial; e

→ Divergência entre os valores demonstrados no Balanço Patrimonial e o Quadro de apresentação do superávit/déficit e o Anexo do Balanço Patrimonial.

Assim, o conjunto das seguintes constatações resultou na opinião modificada sobre o BGM do exercício de 2014:

1. Ausência e intempestividade no envio de documentos/relatórios obrigatórios
2. Divergência entre os dados informados através do SIGAP e as da Prestação de Contas;
3. Inconsistência no preenchimento do TC-18;
4. Inconsistências no saldo da dotação atualizada no Balanço Orçamentário;
5. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa
6. Inconsistência na Demonstração de Fluxo de Caixa;
7. Divergência no saldo da Dívida Ativa;
8. Divergência no saldo da conta Estoque;
9. Divergência no saldo da conta Imobilizado;
10. Inconsistência na evidenciação do resultado patrimonial no Balanço Patrimonial;
11. Ausência de integridade/fidedignidade do saldo da conta Demais Créditos e Valores de Curto Prazo;
12. Inconsistência no saldo do Passivo Financeiro e Permanente; e
13. Divergência no saldo do Superávit/déficit Financeiro apurado Balanço Patrimonial.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

1. Ausência e intempestividade no envio de documentos/relatórios obrigatórios;

Situação encontrada

Foi detectado o não envio/envio intempestivo em relação às seguintes situações:

- a) Ausência do Demonstrativo de Fluxo de Caixa;
- b) Ausência do Relatório Circunstanciado;
- c) Ausência do comprovante de publicação dos Demonstrativos Contábeis em Diário Oficial

- ou em jornal de grande circulação no Município;
- d) Ausência de comprovação de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União;
 - e) Intempestividade no envio dos Balancetes mensais de todos os meses (Jan a Dez);
 - f) Intempestividade no envio mensal dos demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da aplicação das receitas do FUNDEB;
 - g) Ausência do envio no mês de dezembro dos extratos das contas vinculadas do MDE e o FUNDEB;
 - h) Ausência do envio do Anexo VI referentes às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados a MDE e ao FUNDEB;
 - i) Ausência de comprovante do ato de designação dos responsáveis pela movimentação financeira da Educação;
 - j) Ausência do Parecer do conselho de acompanhamento e controle social responsável pelo FUNDEB;
 - k) Ausência do Anexo XVI referente aos demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - l) Intempestividade no envio mensal dos demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
 - m) Ausência de apresentação da Nota Explicativa as demonstrações contábeis;
 - n) Atraso na remessa de dados de gestão fiscal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2014.

A documentação foi diligenciada por meio do Ofício nº 0321/2015/SGCE (a exceção das informações dos itens “m” e “n” que não foram solicitadas), a documentação foi parcialmente atendida pelo Ofício nº 167/GPMS/2015. Não foi apresentado o item b (Relatório Circunstanciado). O responsável não apresentou nenhuma justificativa das ausências e nem das intempestividades dos documentos.

Tal achado tem sido reiteradamente objeto de determinação nas análises das contas anteriores do município (Decisão nº 296/2012, 249/2013 e 415/2014).

2. Divergência entre os dados informados através do SIGAP e as da Prestação de Contas;

Situação encontrada

- a) Inconsistência entre o valor da Receita orçamentária informada através do SIGAP (R\$

22.089.320,18) e a registrada na Prestação - Anexo 1 (R\$ 22.179.239,80), portanto havendo uma diferença de R\$ 89.919,62;

b) Inconsistência entre o saldo apurado das Contas Patrimoniais Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido informadas através do SIGAP, respectivamente de R\$ -2.720.368,53, R\$ 16.770.529,29, R\$ -1.877.502,49, R\$ 987.587,40, e R\$ 21.729.179,56, e as registradas na Prestação de Contas – Balanço Patrimonial, respectivamente de R\$ 11.857.619,55; R\$ 19.561.481,15; R\$ 743.036,66; R\$ 6.930.814,00 e R\$ 23.745.250,04.

3. Inconsistência no preenchimento do TC-18

Situação encontrada

a) Inconsistência no preenchimento do TC-18 (Págs. 175/177) nas colunas da fonte de recursos (excesso de arrecadação) e (excesso de arrecadação Convênio), respectivamente, os valores de R\$ 1.535.854,58 e R\$ 21.956.842,52. Conforme as leis e decretos abertos no período (Págs. 178/255), essas fontes se referem a recursos vinculados.

b) Preenchimento de alterações orçamentárias que não se referem a créditos adicionais, e sim, a alterações orçamentárias por reformulação administrativa (remanejamentos, transposições e transferências) nos termos do Art. 167, VI, da CF/88.

DETERMINAÇÃO

- À Administração, que se abstenha de evidenciar no TC-18 alterações orçamentárias decorrentes de formulação administrativa (remanejamentos, transposições e transferências), pois tais alterações não modificam quantitativamente o Orçamento, nos termos do art. 167, VI da CF.

4. Inconsistências no saldo da dotação atualizada no Balanço Orçamentário

Situação encontrada

A previsão e a dotação atualizada demonstrada no BO divergem da soma entre a dotação inicial mais os valores abertos de créditos adicionais no período, apurando-se uma divergência de R\$ 237.424,66 a maior na dotação atualizada.

Cálculo: {Dotação inicial + (Fonte de Recurso de Créditos Adicionais – Anulações de dotação) = Dotação Atualizada}

Cálculo apurado: (R\$ 22.579.851,11 + R\$ 22.683.500,51 = R\$ 45.263.351,62)

Cálculo registrado no BO: (R\$ 22.579.851,11 + R\$ 22.920.925,17 = R\$ 45.500.776,28)

5. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa.

Situação encontrada

Ausência de confirmação do valor de R\$ 4.298.648,81 entre o saldo da conta de disponibilidade informado no Balanço Patrimonial e os saldos nos extratos bancários. A distorção foi apurada por meio de Auditoria do Tribunal de Contas (Processo nº 2983/15), em que não foram confirmados os saldos de disponibilidade nas contas do Poder Executivo. O valor representa 100% dos recursos de responsabilidade do Executivo ao final do exercício de referência.

6. Inconsistência na Demonstração de Fluxo de Caixa.

Situação encontrada

Os valores demonstrados na Demonstração de Fluxo de Caixa (Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, Caixa e Equivalente de Caixa inicial e Caixa e Equivalente de Caixa final) são inconsistentes com os valores evidenciados no o Balanço Patrimonial conforme demonstrado no Documento de Auditoria – PT nº 01-9 - Teste de Saldo da Demonstração de Fluxo de Caixa.

7. Divergência no saldo da Dívida Ativa.

Situação encontrada

Divergência no saldo da Dívida Ativa (saldo inicial e na movimentação do período) no valor de R\$ 16.497,11, os quadros abaixo demonstram a situação encontrada pela análise e a apresentada pela Administração.

Cálculo apurado:

Exercício	2013	2014
Saldo do Exercício Anterior	673.335,15	739.394,65
(+) Inscrição	122.123,03	133.058,06
(+) Taxa, Juros e Multas	29.954,30	22.833,47

(-) Cobrança	86.017,83	38.674,93
(-) Cancelamento	0,00	0,00
(=) Saldo do Exercício	739.394,65	856.611,25

Fonte: Processo nº 1051/2014 (Contas do Exercício de 2013); Relatório da Dívida Ativa do IPTU e ISS; e Anexo 10.

Cálculo demonstrado no Relatório de Desempenho:

Saldo do exercício anterior	725.749,34
(+) Inscrição no exercício	153.039,73
(-) Cancelamento	0,00
(-) Cobrança no exercício	38.674,93
Saldo para o exercício Seguinte	840.114,14

Fonte: Recorte do Relatório de Desempenho da Receita (Págs. 05/15)

DETERMINAÇÃO

- À Administração, que registre contabilmente a atualização (correção monetária, taxa, juros e multa) dos valores realizáveis inscritos em dívida ativa, em conformidade com a legislação e de acordo com NBC T SP.

8. Divergência no saldo da conta Estoque.

Situação encontrada

Divergência no valor de R\$ 835.018,65 entre o saldo da conta estoque evidenciada no Balanço Patrimonial (R\$ 28.253,03) e o saldo da movimentação apurada (R\$ 863.271,68).

Frisa-se, que a situação demonstra um possível indício fraude nas informações produzidas no Balanço Patrimonial.

9. Divergência no saldo da conta Imobilizado.

Situação encontrada

Divergência no valor de R\$ 488.260,17 entre o saldo da conta Imobilizado evidenciada no Balanço Patrimonial (R\$ 18.721.367,01) e o saldo da movimentação apurado (R\$ 18.233.106,84).

Frisa-se, que a situação demonstra uma possível fraude nas informações produzidas no Balanço Patrimonial.

10. Inconsistência na evidenciação do resultado patrimonial no Balanço Patrimonial.

Situação encontrada

Divergência no valor de R\$ 2.350,00 entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 2.174.698,49) e o evidenciado no Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial (R\$ 2.177.048,49).

11. Ausência de integridade/fidedignidade do saldo da conta Demais Créditos e Valores de Curto Prazo.

Situação encontrada

A conta "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" não apresentou movimentação no período. Por se tratar de conta de direito (Ativo) a conta deveria passar no mínimo por atualização e correção monetária (Princípio do Registro pelo Valor Original e Oportunidade).

A situação encontrada já foi objeto de determinação da Decisão nº 296/2012.

DETERMINAÇÃO

- À Coordenadoria de Contabilidade que realize, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, os ajustes necessários à correta evidenciação das variações ocorridas no período de acordo com as NBC T 16.5 (Registro Contábil), NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público) e NBC TG (Estrutura Conceitual).

12. Inconsistência no saldo do Passivo Financeiro e Permanente.

Situação encontrada

Inconsistência no valor de R\$ 428.464,50 entre o valor classificado no Passivo total no Balanço Patrimonial (classificação de acordo as NBC T 16 e o MCASP), de R\$ 7.714.521,99, e o demonstrado no quadro de demonstração do superávit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial (classificação de acordo com a Lei nº 4.320/1964), de R\$ 8.142.986,49.

13. Divergência no saldo do Superávit/déficit Financeiro apurado Balanço Patrimonial.

Situação encontrada

Divergência no valor de R\$ 15.508,95 entre o superávit apurado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.442.177,26) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Anexo ao Balanço Patrimonial (R\$ 10.426.668,31).

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2013

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2011 (Decisão n. 296/12)

(i) À Administração, caso seja feito ajustes contábeis, proceda à publicação das peças contábeis alteradas na imprensa oficial, para que possam ser efetivamente consideradas no momento das alegações de defesa;

Situação: Não foi possível apurar

Comentários: Determinação a título de informação.

(ii) À Administração, remeta os balancetes mensais sejam remetidos a esta Corte de Contas dentro do prazo legal exigido no artigo 53, “caput”, da Constituição Estadual;

Situação: Não atendeu

Comentários: Conforme achado de auditoria A1 constante do relatório preliminar (fls. 4229/4278), não foi encaminhada tal peça obrigatória (tópico 7.2.1, item 1).

(iii) À Administração, implemente medidas administrativas, no sentido de aperfeiçoar o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, promovendo o comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos quantitativos, das ações planejadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas;

Situação: Não atendeu.

Comentários: A Administração não informou se foram tomadas as medidas, na verdade, deixou de encaminhar o Relatório Circunstanciado no exercício.

(iv) À Administração, implemente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, medidas que possibilitem a melhoria na rede municipal de ensino, objetivando garantir a tendência de crescimento do Ideb para os próximos anos;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: Os documentos entregues junto à prestação de contas não são suficientes para verificação do atendimento da determinação.

(v) À Administração, programe, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, procedimentos novos que alavancar a meta de qualidade na área educacional, visando atingir, até o ano de 2022, o índice 6 (seis) estabelecido pelo Ministério da Educação;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: Os documentos entregues junto a prestação de contas não são suficientes para verificação do atendimento da determinação.

(vi) À Administração, promova, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, reavaliações das suas políticas públicas na área da saúde, visando dar maior efetividade e eficiência às suas ações governamentais na área;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: Os documentos entregues junto a prestação de contas não são suficientes para verificação do atendimento da determinação.

(vii) À Administração, continue implementando medidas administrativas e judiciais para a cobrança da Dívida Ativa;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: A determinação foi dada a título de informação.

(viii) À Administração, oriente os setores encarregados pela elaboração da política orçamentária do Município, para que estes planejem as ações observando com exatidão e fidedignidade os recursos orçados, para que não ocorram significativas modificações

orçamentárias por meio da abertura de Créditos Adicionais e configure um planejamento inadequado e deficiente;

Situação: Não atendeu.

Comentários: A execução orçamentária no período evidencia alto índice de alterações orçamentárias (101,43%), conforme tópico 2.2 do relatório.

(ix) À Administração, atente para o correto registro das informações constantes nos demonstrativos gerenciais da educação, na forma dos Anexos I ao XI da Instrução Normativa nº 022/TCER/2007, de modo a evidenciar a real situação financeira do município;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Foi detectada divergência no saldo financeiro das contas do FUNDEB, conforme tópico 5.2.2: os extratos e conciliações bancárias das contas correntes vinculadas à execução do Fundeb no período evidenciam saldos de R\$ 1.170,41, montante que não concilia com o saldo financeiro apurado no Fundo, de R\$ 314.810,26.

(x) À Administração, transfira, em virtude do tempo transcorrido das inscrições de créditos na conta “devedores diversos” até a presente data, o valor contabilizado no Ativo Realizável (R\$340.729,09) para o Ativo Permanente; e Após a devida transferência acima proposta, adote medidas para receber os créditos registrados no ativo Não Circulante, subgrupo Ativo realizável a Longo Prazo, conta “Devedores Diversos”, contabilizados no valor de R\$ 340.729,09 (trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos).

Situação: Não atendeu

Comentários: O valor permanece registrado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial. Destaca-se que não foi apresentado no referido balanço o critério de avaliação em Nota Explicativa.

(xi) Ao Controle Interno, que aperfeiçoem suas análises nas prestações de Contas, verificando se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual;

Situação: Não atendeu.

Comentários: O Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno não demonstra a análise de compatibilidade exigida pela determinação.

8.2. Determinações nas Contas de Governo de 2012 (Decisão n. 249/13)

(i) À Administração, que seja incrementada a arrecadação administrativa e judicial dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e evitar-se a prescrição;

Situação: Não atendeu

Comentários: O valor arrecadado no valor de R\$ 38.674,93, referente à dívida ativa do exercício é inexpressivo, o equivalente a 5% em relação ao saldo anterior pendente na conta, conforme tópico 2.4.3 deste relatório.

(ii) À Administração, que seja avaliado em termos quantitativos, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual;

Situação: Não atendeu

Comentários: O relatório circunstanciado e o Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno não demonstram a exigência contida na determinação.

(iii) À Administração, que observe com rigor as disposições insertas no artigo 53 da Constituição Estadual, concernentemente aos prazos para encaminhamento dos balancetes mensais a esta Corte de Contas;

Situação: Não atendeu

Comentários: Conforme achado de auditoria A1 constante do relatório preliminar (fls. 4229/4278), em consulta ao SIGAP foi verificado que todos os balancetes relativos ao exercício foram encaminhados fora do prazo. (tópico 7.2.1, item 1).

(iv) À Administração, que no momento da abertura de créditos suplementares, observe as disposições insertas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no que diz respeito à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, precedida de justificativa;

Situação: Não foi possível apurar

Comentários: Os documentos entregues junto a prestação de contas não são suficientes para verificação do atendimento da determinação.

(v) À Administração, que adote mecanismos técnicos mais eficazes, por ocasião da elaboração das Metas dos Resultados Primário e Nominal, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto das normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação: Não foi possível apurar

Comentários: Os documentos entregues junto a prestação de contas não são suficientes para verificação do atendimento da determinação.

(vi) Ao Controle Interno, que aperfeiçoem suas análises, apurando com exatidão as impropriedades verificadas na gestão, bem como se o executado pela Lei Orçamentária Anual (orçamento operativo) guarda compatibilidade com o previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual (orçamento programático);

Situação: Não atendeu

Comentários: O relatório circunstanciado e o Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno não demonstram a exigência contida na determinação.

8.3. Determinações nas Contas de Governo de 2013 (Decisão n. 415/14)

(i) À Administração, que observe as disposições insertas no art. 53 da Constituição Estadual, c/c o art. 11 da IN n. 013/2004-TCE-RO, quanto aos prazos para o envio dos balancetes mensais e demais documentos obrigatórios ao Tribunal;

Situação: Não atendeu

Comentários: Conforme achado de auditoria A1 constante do relatório preliminar (fls. 4229/4278), não foram encaminhadas peças obrigatórias (tópico 7.2.1, item 1).

(ii) À Administração, que observe as disposições insertas nos arts. 8º e 13, da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o teor da Instrução Normativa n. 10/2003-TCE-RO, concernente à elaboração, à publicação e ao encaminhamento da Programação Financeira, do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e do Demonstrativo contendo as Metas Bimestrais de Arrecadação para 2013;

Situação: Atendeu

Comentários: Tais medidas foram tomadas conforme processo de acompanhamento da Gestão Fiscal (Processo nº 845/2014).

(iii) À Administração, que observe as disposições insertas no art. 20, I, da Instrução Normativa n. 34/2012-TCE-RO, relacionadas ao encaminhamento, via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, da cópia da Ata de Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º semestre de 2013;

Situação: Atendeu

Comentários: Tais medidas foram tomadas conforme processo de acompanhamento da Gestão Fiscal (Processo nº 845/2014).

(iv) À Administração, que observe o disposto no art. 20, II, da Instrução Normativa n. 34/2012-TCE-RO, com relação ao encaminhamento do Relatório Anual Especificando as Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos Municipais;

Situação: Atendeu

Comentários: O documento foi encaminhado por meio do processo de prestação de contas (Processo nº 1442/2015)

(v) À Administração, que seja incrementada a arrecadação administrativa e judicial dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e evitar a prescrição;

Situação: Não atendeu

Comentários: O valor arrecadado no valor de R\$ 38.674,93, referente à dívida ativa do exercício é inexpressivo, o equivalente a 5% em relação ao saldo anterior pendente na conta, conforme tópico 2.4.3 deste relatório.

(vi) À Administração, que determine ao responsável pela Contabilidade que elabore e publique as futuras demonstrações do “fluxo de caixa” de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBT T 16) e Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (5ª Edição) e promova o encaminhamento ao Tribunal;

Situação: Não atendeu

Comentários: Conforme achado de auditoria A1 constante do relatório preliminar (fls. 4229/4278), não foi encaminhada tal peça obrigatória (tópico 1.2.1).

(vii) À Administração, que insira nos próximos RREO a meta anual do resultado primário que se coadune com a estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e proceder à previsão de metas de resultado nominal e primário com maior exatidão científica.

Situação: Atendeu

Comentários: Tais medidas foram tomadas conforme processo de acompanhamento da Gestão Fiscal (Processo nº 845/2014).

(viii) À Administração, que cobre a manifestação do Controlador-Geral sobre as impropriedades elencadas no item I, subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Voto;

Situação: Não atendeu

Comentários: O Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno não demonstra a manifestação exigida pela determinação.

(ix) À Contabilidade e à Controladoria Geral, que adotem medidas para quando da elaboração e dos lançamentos contábeis, observe as Normas de Contabilidade Pública, visando a não apresentação de relatórios, demonstrativos e demais documentos contábeis com divergências, erros, omissões e obscuridades, bem como especifique detalhadamente as informações referentes às medidas e ações de governo, no relatório de Auditoria sobre as Contas Anuais;

Situação: Não atendeu

Comentários: As inconsistências/distorções detectadas nas demonstrações contábeis, relatadas ao longo do relatório (tópico 7 e subtópicos), evidenciam o descumprimento da determinação.

(x) À Administração, que observe as disposições insertas no art. 11, VI, “a”, da IN n. 013/2004-TCE-RO, referente a elaboração do relatório circunstanciado que deverá constar a avaliação dos 3 (três) últimos exercícios, em termos qualitativos e quantitativos das ações planejadas no PPA, LDO e LOA e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras;

Situação: Não atendeu

Comentários: O relatório circunstanciado e o Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno não demonstram a exigência contida na determinação.

(xi) Ao Controle Interno, que nos futuros Relatórios de Auditoria elaborados pelo próprio, integrante das Prestações de Contas, passem a evidenciar as atividades desenvolvidas no período ao qual correspondam e descrevam os procedimentos aplicados pelo setor sobre aspectos específicos da gestão municipal;

Situação: Não atendeu

Comentários: O Relatório de Auditoria Anual do Controle Interno não demonstram a manifestação exigida pela determinação.

(xii) À Administração, que implemente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, medidas que possibilitem a melhoria na rede municipal de ensino, objetivando garantir a tendência de crescimento do IDEB para os próximos anos;

Situação: Não foi possível apurar.

Comentários: Os documentos entregues junto a prestação de contas não são suficientes para verificação do atendimento da determinação.

(xiii) À Administração, que programe, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, novos procedimentos para alavancar a meta de qualidade na área educacional, visando atingir até o ano de 2022 o índice 6,0 (seis) estabelecido pelo Ministério da Educação.

Situação: Não foi possível apurar

Comentários: Os documentos entregues junto a prestação de contas não são suficientes para verificação do atendimento da determinação.

(xiv) À Contabilidade que observe com rigor as regras da STN e decisões recentes deste Tribunal, concernentes aos restos a pagar, quais sejam: 3.1. Os “restos a pagar processados” não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens e/ou serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar; 3.2. Serão inscritas em “restos a pagar” as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; 3.3. Serão inscritas em “restos a pagar” as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou

entregue e que se encontre, em 31 de dezembro, em face de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente; 3.4. Deve-se proceder ao cancelamento de empenhos das despesas que não cumprirem os requisitos para serem inscritas em “restos a pagar não processados”; e 3.5. No caso de cancelamento de empenho, a despesa cancelada poderá ser, se necessário, empenhada no orçamento do exercício seguinte, por meio de crédito adicional autorizado por lei para fazer frente à nova despesa, podendo ter como fonte de recurso o possível superávit financeiro do exercício anterior.

Situação: Atendeu

Comentários: Determinação a título de informação.

(xv) À Administração, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº101/2000, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: 4.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; 4.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; 4.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/12, de 3 de dezembro de 2012; e 4.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

Situação: Não atendeu

Comentários: O valor arrecadado no valor de R\$ 38.674,93, referente à dívida ativa do exercício é inexpressivo, o equivalente a 5% em relação ao saldo anterior pendente na conta, conforme tópico

2.4.3 deste relatório. Além disso, o Relatório de desempenho da receita e medidas de combate à evasão e sonegação não demonstram o atendimento da determinação.

(xvi) Ao Controle Interno alertar quanto à obrigatoriedade do cumprimento da missão constitucional e infraconstitucional atribuída ao Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual, c/c o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, devendo reportar a este Tribunal, ao constatar quaisquer irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte;

Situação: Atendeu

Comentários: Determinação a título de informação.

IRREGULARIDADE

- Inobservância às determinações exaradas pelo Tribunal em relação aos últimos três exercícios: Decisão nº 296/2012 (itens II “a”, “b”, “i”, “j” e “k” e III); Decisão nº 249/2013 (itens IV “a”, “b” e “c” e V); e Decisão nº 415/2013 (item II, subitens 2.1; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10 e 2.11).

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

O Município apresentou resultado orçamentário superavitário no valor R\$ 3.040.840,58, que foi influenciado pelo bom desempenho do resultado previdenciário, que contribuiu com 87% do total. O resultado financeiro, superavitário em R\$ 10.442.177,26, também foi influenciado pelo bom desempenho do resultado previdenciário, com representação de 69%. Destaca-se negativamente, porém, o baixo desempenho (5%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa; a excessiva alteração do Orçamento (101,43%) e o desempenho negativo da arrecadação do IPTU pelo segundo ano consecutivo (arrecadação *per capita* no período de 7,32%).

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 51,10% e 2,88%, respectivamente, e no consolidado 53,98%.

O Município atendeu às metas fixadas na LDO de Receitas, Resultado Primário e Dívida Consolidada, e não atingiu as de Despesa, Resultado Nominal e Dívida Consolidada Líquida.

Nesse passo, destaca-se o grande descompasso entre o planejado e o realizado para as metas não atingidas, as quais, por serem relevantes na ação planejada na administração, comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, não foram mantidos os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas), especialmente porque, embora o saldo de disponibilidade tenha superado o saldo da dívida consolidada, o estoque nominal da dívida consolidada no período aumentou consideravelmente, bem como a dívida consolidada líquida ficou bastante aquém da meta.

Análise da Gestão Previdenciária

O Fundo de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor R\$ 1.314.243,64, o equivalente a 384% do resultado do exercício anterior. Destaca-se, ainda, que a projeção atuarial evidencia superávits de execução até o final do período apurado (2087).

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu os limites da Saúde (19,69%) e MDE (25,61%), porém descumpriu o limite mínimo a ser aplicado na Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, tendo alcançado o percentual de 58,78%. O Município também cumpriu o limite máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,93%), e, embora tenha repassado ao legislativo valor menor do que o fixado na LOA, este representou percentual irrelevante, de 0,36%.

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Pelo exposto, os achados identificados, contra os quais os responsabilizados não apresentaram contrarrazões, comprometeram os resultados gerais quanto aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Assim, opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, demonstra que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2014 permitem concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2014, consideradas relevantes no conjunto, porém não generalizadas, não refletem a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Jandir Louzada de Melo, não estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Determine à Administração que se atente para a necessidade de inclusão no orçamento da programação decorrente de recursos vinculados, que possuem base confiável, evitando-se excessivas modificações no orçamento e, ainda, abstenha-se de realizar o cancelamento de empenhos para posterior remissão em exercício seguinte utilizando os créditos adicionais (item 2.2);

10.2. Determine à Administração que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações inseridas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº101/2000, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: 4.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes; 4.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; 4.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições inseridas na Lei Estadual n. 2.913/12, de 3 de dezembro de 2012; e 4.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito (item 2.4.3);

10.3. Determine à Administração, que ao elaborar o projeto de diretrizes orçamentárias para o exercício 2018, adote mecanismos técnicos mais eficazes, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto das normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (item 3.2.2);

10.4. À Administração, que se abstenha de evidenciar no TC-18 alterações orçamentárias decorrentes de formulação administrativa (remanejamentos, transposições e transferências), pois tais alterações não modificam quantitativamente o Orçamento, nos termos do art. 167, VI da CF (item 7.2.1, “3”);

10.5. Determine à Coordenadoria de Contabilidade que registre contabilmente a atualização (correção monetária, taxa, juros e multa) dos valores realizáveis inscritos em dívida ativa, em conformidade com a legislação e de acordo com NBC T SP (item 7.2.1, “7”);

10.6. Determine à Coordenadoria de Contabilidade que realize, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, os ajustes necessários à correta evidenciação das variações ocorridas no período de acordo com as NBC T 16.5 (Registro Contábil), NBC T 16.10 (Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público) e NBC TG (Estrutura Conceitual) (item 7.2.1, “11”);

10.7. Determine à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Auditoria Anual as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório.

Anexo – Análise das Contrarrazões



PROCESSO Nº:	1442/15-TCE/RO
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
INTERESSADOS:	Vitorino Cherque; e Jandir Louzada de Melo.
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2014
RESPONSÁVEL:	Vitorino Cherque (CPF nº 525.682.107-53) – Prefeito Municipal – Período de 01.01 a 04.04.2014; Jandir Louzada de Melo (CPF nº 169.028.316-53) – Prefeito Municipal – Período de 05.04 a 31.12.2014; Joseane Tereza Moreno Yasaka (CPF nº 457.023.062-87) – Coordenadora de Contabilidade; Jasiel Oliveira Silva (CPF nº 051.905.762-72) – Controlador Geral de Controle Interno.
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 19.620.779,05 ¹ (dezenove milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1 – INTRODUÇÃO

Os presentes autos versam sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Vitorino Cherque – Prefeito Municipal (no período de 01.01 a 04.04.2014) e do Senhor Jandir Louzada de Melo - Prefeito Municipal (no período de 05.04 a 31.12.2014), e que, ante a não apresentação de justificativas por parte dos agentes tidos como responsáveis (Certidão à fl. 4310), retorna a esta Secretaria para manifestação técnica conclusiva.

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

Por meio do Ofício nº 83/GPMS/2015 de 30.03.2015, à fl. 02, foi encaminhado a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra. Procedida a sua análise, a instrução técnica preliminar apurou algumas impropriedades, evidenciadas no relatório às fls. 4229/4278.

Cumprindo as normas regimentais e em atendimento à Decisão em Definição de Responsabilidade nº 055/2015-GCBAA (pág. 4279/4281) prolatada pelo Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves, a Secretaria de Processamento e Julgamento - Departamento do Pleno expediu Mandados de Audiência, para que os compelidos apresentassem razões de justificativa dentro dos prazos regimentalmente estipulados,

¹ Total da Despesa Empenhada, à fl. 52 dos autos.



contados do recebimento, acerca das irregularidades mencionadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 4229/4278, conforme descrito a seguir:

Quadro Demonstrativo do Recebimento dos Mandados de Audiência

NOME DO RESPONSÁVEL	MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº	DATA DO RECEBIMENTO
Jandir Louzada de Melo	040/2016/DP-SPJ	17.02.2016
Joseane Tereza Moreno Yasaka	145/2016/DP-SPJ	03.05.2016
Jasiel Oliveira da Silva	042/2016/DP-SPJ	17.02.2016
Vitorino Cherque	043/2016/DP-SPJ	22.02.2016

Na data de 01.06.2016 a Secretaria de Processamento e Julgamento - Departamento do Pleno lavrou Certidão dando fé do transcurso do prazo regimental sem que os senhores Jandir Louzada de Melo, Jasiel Oliveira da Silva, Vitorino Cherque e Joseane Tereza Moreno Yasaka e apresentassem justificativas/documentos.

Sendo assim, ante a ausência de manifestação dos agentes tidos como responsáveis procederemos à manifestação conclusiva sobre os autos para dar continuidade aos trâmites processuais.

3 – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A despeito dos agentes tidos como responsáveis pelos achados não terem apresentado justificativas, conforme Certidão à fl. 4310, após reexame técnico, verificamos que os achados A14 e A21 da instrução preliminar devem ser desconstituídos, pelas razões que seguem.

a) quanto ao achado A14, trata-se da “*Divergência entre a provisão Matemática Previdenciária (Passivo Atuarial) registrada no Balanço Patrimonial (conta de Provisão de Longo prazo) e o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores*”. De acordo com a análise técnica inaugural, o relatório da projeção atuarial, por evidenciar resultados superavitários e saldos financeiros crescentes ao longo do período, não indicaria a necessidade de constituição da provisão no período informado.

Ocorre que tal análise é equivocada porque a metodologia de cálculo e a finalidade da constituição da provisão matemática previdenciária não segue tal lógica.

A provisão representa a totalidade dos compromissos líquidos do Plano de Benefícios (segurados e beneficiários), ou seja, a diferença entre a totalidade das obrigações previdenciárias do RPPS e as obrigações dos agentes responsáveis pelas fontes de custeio, no caso o ente federativo (Plano de Custeio), devendo ser atualizada de acordo com a avaliação atuarial anual.

Portanto, tal achado merece ser excluído.



b) no que tange ao achado A21 (“*Repasso financeiro realizado no período de R\$ 852.807,96 foi a menor do que o fixado na LOA*”), considerando que o Poder Legislativo devolveu ao Executivo no final do exercício de 2014 o valor de R\$ 2.632,18, correspondente a saldo de recursos não utilizados², verificamos que o valor efetivamente não repassado pelo Executivo à Câmara Municipal foi de R\$ 3.050,86 ou 0,36% do autorizado na LOA, conforme quadro adiante:

Discriminação	Valor
1. Limite - Repasse Financeiro previsto na LOA do Município (PT 02-25)	858.491,00
2. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	852.807,96
3. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (P 1365/15)	2.632,08
4. Valor efetivamente repassado (2 + 3)	855.440,04
5. Diferença entre o limite definido na LOA e o efetivamente repassado (1 - 4)	3.050,96
5. Percentual repassado/limite definido na LOA (5 / 1)	0,36%

Assim, dada a diferença entre o limite definido na LOA e o efetivo repasse ser materialmente irrelevante, opinamos pela desconstituição do achado.

Por todo o exposto, entendemos que os achados encontrados na instrução técnica preliminar devem ser mantidos, à exceção dos achados A14 e A21.

4 – CONCLUSÃO

Finalizada a manifestação técnica conclusiva sobre autos, ante a não manifestação dos agentes tidos como responsáveis³ pelos apontamentos efetuados na instrução inicial do **Balanço Geral anual do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, sob a responsabilidade do senhor Vitorino Cherque – Prefeito Municipal (no período de 01.01 a 04.04.2014) e do senhor Jandir Louzada de Melo - Prefeito Municipal (no período de 05.04 a 31.12.2014), concluímos pela persistência dos achados elencados abaixo:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2014?

[A1. Ausência e intempestividade no envio de documentos/relatórios obrigatórios;](#)

[A2. Divergência entre os dados informados através do SIGAP e as da Prestação de Contas;](#)

[A3. Inconsistência no preenchimento do TC-18;](#)

[A4. Inconsistências no saldo da dotação atualizada no Balanço Orçamentário;](#)

[A5. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa](#)

[A6. Inconsistência na Demonstração de Fluxo de Caixa;](#)

² Dados do Balanço Patrimonial – Contas de 2014 (processo n. 1365/15).

³ Conforme Certidão à fl. 4310.



- A7. Divergência no saldo da Dívida Ativa;*
- A8. Divergência no saldo da conta Estoque;*
- A9. Divergência no saldo da conta Imobilizado;*
- A10. Inconsistência na evidenciação do resultado patrimonial no Balanço Patrimonial;*
- A11. Ausência de integridade/fidedignidade do saldo da conta Demais Créditos e Valores de Curto Prazo;*
- A12. Inconsistência no saldo do Passivo Financeiro e Permanente; e*
- A13. Divergência no saldo do Superávit/déficit Financeiro apurado Balanço Patrimonial.*

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

- A14. Não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO;*
- A15. Superestimação da Receita Orçamentária decorrente de Convênios;*
- A16. Desempenho negativo da arrecadação do IPTU;*
- A17. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa;*
- A18. Não aplicação dos limites mínimos dos recursos do Fundeb; e*
- A19. Divergência no saldo financeiro do Fundeb.*

Q4. A Administração Municipal atendeu as determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

- A20. Ausência de cumprimento de determinações e recomendações dos exercícios anteriores.*

Por fim, considerando que na metodologia de análise adotada para as presentes contas o Parecer Prévio constituirá o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas, ao contrário da metodologia anterior, em que a opinião deste Tribunal sobre as CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório, encaminha-se no sentido de que o presente relatório seja anexado à Proposta de Parecer Prévio.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2016.

JONATHAN DE PAULA SANTOS
Auditor de Controle Externo - Cad. 533

DEMÉTRIUS C. LEVINO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da SERCEJIP
Portaria nº 216/2015

Em, 30 de Junho de 2016



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
~~OLIVEIRA~~

SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE JI-PARANÁ

Em, 30 de Junho de 2016



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO